TANCHO ALEGE

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000 Rancho Alegre - PR

LEI Nº 369/2017 - 12 de Dezembro de 2017

<u>SÚMULA</u>: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RANCHO ALEGRE, para o Exercício Financeiro de 2018 - Lei Orçamentária Municipal".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná. FAÇO saber que a Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeita, SANCIONO a seguinte,

<u>L E I:</u> I – DO ORCAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RANCHO ALEGRE para o Exercício de 2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 16.178.300,00 (DEZESSEIS MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), envolvendo os Orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município.

II - DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 2° - O Orçamento do Município de RANCHO ALEGRE para o Exercício de 2018, Estima a Receita em R\$ 16.178.300,00 (DEZESSEIS MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). Fixando a Despesa para o Legislativo em R\$ 868.362,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS), para o Executivo em R\$ 14.509.938,00 (QUATORZE MILHÕES QUINHENTOS E NOVE MIL, NOVEVENTOS E TRINTA E OITO REAIS) e para Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre em R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme segue:

1. Receitas Correntes	R\$.	19.283.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$.	463.850,00
Receita de Serviços	R\$.	99.450,00
Transferências Correntes	R\$.	18.719.700,00
2. Receitas de Capital	R\$.	0,00
2.1. Operações de Crédito	R\$.	0,00
3. Dedução	R\$	-3.104.700,00
3.1 – Formação para o FUNDEB	R\$	-3.104.700,00
3.2 – Outras Deduções (descontos etc.)	R\$	-0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$.	16.178.300,00

§ 2º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica.

01 – Legislativo Municipal	868.362,00
01.01 – Legislativo Municipal	868.362,00
02 – Administração Direta	
02 – Órgãos de Administração Imediata e Assessoramento	771.010,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	351.900,00

TT:

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000 Rancho Alegre - PR

02.02 – Procuradoria Jurídica do Município	121.180,00
02.03 – Gabinete de Relações Públicas Institucionais	60.630,00
02.04 – Gabinete do Vice Prefeito	75.800,00
02.05 - Unidade de Controle Interno	102.500,00
02.06 - Unidade de Junta Militar, Ident. Carteira de Trabalho	59.000,00
03 – Órgão da Administração Geral	2.373.100,00
03.01 – Depto de Administração Geral	2.373.100,00
04 – Órgão de Administração Específica	11.295.828,00
04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	4.263.250,00
04.02 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	3.548.968,00
04.03 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	269.055,00
04.04 – Secretaria de Assistência Social	711.000,00
04.05 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.885.970,00
04.06 – Fundo Municipal de Assistência Social	575.585,00
04.07 – Fundo Para Infância e Adolescência	42.000,00
99 – Reserva de Contingência	70.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	70.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.509.938,00
Administração Indireta	
01 – Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide	800.000,00
01.01 – Administração	800.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	16.178.300,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

- **Art. 4º** O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
- ${f I}$ o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício:
 - II a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
 - III superávit financeiro do exercício anterior.
- § 1º Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementares, decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.
- § 2º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo.

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ №. 75.829.416/0001-16Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Rancho Alegre - PR

- § 3º Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
- § 4º A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.
- § 5º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- § 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4°, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.
- § 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.
- § 8° Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4°, os saldos das fontes livres e uma dotação para outra.
- **Art. 5º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementar de projetos, atividades ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo anterior desta Lei.
- **Art.** 6º Durante o Exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.
- **Art.7º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções para associações sem fins econômicos e filantrópicos.
- **Art. 8º -** Fica alterado o Anexo de Programas Plano de Investimentos Físico Financeiro do Plano Plurianual Lei Nº 364/2017.
- **Art. 9º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre em 12 de Dezembro de 2017.